



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 298/2014 CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATIVIDADE FÍSICA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE N.º060/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita , 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PATRICIA MARQUES MULLER - ME**; inscrita no CNPJ sob o nº17.766.803/0001-54, com sede na Rua Jaõa Fridolino Benemann, nº 639, sala 01, centro, na cidade de Feliz, RS, neste ato representada pelo Sra. **PATRICIA MARQUES MULLER**, brasileira, solteira, carteira de identidade nº 8105156973, CPF nº 020.511.910-77, residente e domiciliado Av. Voluntários da Pátria, S/N, BAIRRO, Vila Rica, na cidade de Feliz, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 060/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes materiais:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01.	060	Und.	Caneleira Impermeável de 01 Kg, com fechamento em velcro, para realização de exercício físico;	7,00	420,00
02.	060	Und.	Caneleira Impermeável de 02 Kg, com fechamento em velcro, para realização de exercício físico;	9,00	540,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

03.	030	Und.	Disco de equilíbrio em polipropileno com dimensão de 33 cm (D), que proporciona um treino eficiente e de baixo impacto, melhorando o condicionamento físico, agilidade e força do núcleo geral;	58,00	1.740,00
04.	030	Und.	Cones para treinamento desportivo, fabricado em material flexível para evitar quebra ou lesões. Altura de 23 cm;	4,30	129,00
				TOTAL	2.829,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor dos equipamentos é de **R\$ 2.829,00 (dois mil oitocentos e vinte e nove reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM 15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

11.03.08.244.0111.2.179 - PISO BÁSICO VARIÁVEL - DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (META 11.08).

3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

I- Efetuar o pagamento ajustado;

II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- I- Fornecer os materiais, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS: Os materiais deverão ser entregues na sua TOTALIDADE, na sala da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, junto ao Prédio da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal - RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- d- razões de interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e

f- outras condições previstas na Lei das Licitações.

g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 05 de agosto de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PATRICIA M. MULLER - ME.
CONTRATADA

_____/_____
//
T E S T E M U N H A S